

ESTUDIOS

Novas tecnologias e relações laborais transnacionais: Vulnerabilidade e precariedade

*New technologies and transnational labor relations:
Vulnerability and precarity*

Cleber Lúcio de Almeida  Diego Frizeira Vaz de Souza e Silva 

e Laryssa Gabrielle Cândida 

Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Brasil

RESUMO Este estudo busca analisar os impactos do teletrabalho transnacional nas condições de vida e trabalho dos trabalhadores e das trabalhadoras. A hipótese sugere que, embora essa modalidade de trabalho amplie as oportunidades profissionais, ela intensifica a competição global por vagas, resultando em maior vulnerabilidade e precarização das condições laborais. A pesquisa justifica-se pela relevância de compreender os desafios impostos pela digitalização e globalização do trabalho, oferecendo subsídios para políticas que mitiguem a precarização. Metodologicamente, adotou-se como abordagem a sociologia jurídica e, como técnicas de pesquisa, a revisão bibliográfica e a análise documental. Os resultados confirmam a hipótese ao demonstrar que o teletrabalho transnacional amplia a concorrência e, consequentemente, acentua a vulnerabilidade das trabalhadoras e dos trabalhadores, precarizando suas condições laborais e de vida.

PALAVRAS-CHAVE Tecnologias da comunicação e informação, relações laborais transnacionais, concorrência, vulnerabilidade, precariedade.

ABSTRACT This study aims to analyze the impacts of transnational telework on the living and working conditions of workers. The hypothesis suggests that, although this form of work expands professional opportunities, it also intensifies global competition for jobs, resulting in increased vulnerability and the precarization of labor conditions. The research is justified by the relevance of understanding the challenges imposed by the digitalization and globalization of work, providing input for policies aimed at mitigating precarization. Methodologically, the study adopts legal sociology as its approach and employs bibliographic review and document analysis as research techniques. The findings confirm the hypothesis by showing that transnational telework increases competition and, consequently, heightens the vulnerability of workers, leading to the pre-

carization of their labor and living conditions.

KEYWORDS Communication and information technologies, transnational labor relations, competition, vulnerability, precarity.

Introdução

O desenvolvimento das tecnologias, especialmente as da comunicação e informação, impulsiona tanto os modos de produção e a produtividade quanto novas formas de organização do trabalho. As tecnologias da comunicação e informação favorecem as relações laborais transnacionais, destacando-se o teletrabalho transnacional.

A possibilidade de trabalhar remotamente para empresas localizadas em outros países amplia as oportunidades de inserção dos trabalhadores e das trabalhadoras que dominam essas tecnologias no mercado de trabalho globalizado. No entanto, a concorrência global por um lugar neste mercado é intensificada. Neste cenário, o artigo procura compreender em que medida o teletrabalho transnacional impacta as condições de trabalho e de vida das trabalhadoras e dos trabalhadores nele envolvidos.

A hipótese é que, apesar de abrir novas oportunidades no mercado de trabalho, o teletrabalho transnacional acirra a competição por vagas neste mercado, aumentando, por consequência, a vulnerabilidade e a precariedade das condições de trabalho e de vida das trabalhadoras e dos trabalhadores transnacionais.

A relevância desta pesquisa está em analisar os impactos do teletrabalho transnacional nas condições laborais e de vida, fornecendo subsídios para a compreensão dos desafios enfrentados pelos trabalhadores e trabalhadoras e para o desenvolvimento de políticas que mitiguem a precarização no contexto da digitalização e globalização do trabalho.

Metodologicamente, esta pesquisa adota a abordagem da sociologia jurídica, investigando as interações entre os fenômenos jurídicos e sociais. Quanto às técnicas de pesquisa, emprega-se a revisão bibliográfica e a análise documental, viabilizando uma compreensão crítica do tema por meio do exame da doutrina e de estudos empíricos.

O artigo está estruturado em dois capítulos. O primeiro capítulo analisa a evolução histórica do mercado de trabalho, destacando como as novas tecnologias, embora tenham possibilitado o trabalho em outros países, também intensificaram a concorrência entre as trabalhadoras e os trabalhadores. O segundo capítulo examina como a concorrência aumenta a vulnerabilidade dos trabalhadores e das trabalhadoras, resultando na precarização de suas condições laborais e de vida. Além disso,

discute o papel do medo, que não só contribui para a precariedade, mas também atua como um analgésico político.

Mercado de trabalho e concorrência entre trabalhadores e trabalhadoras

Os postos de trabalho têm se tornado um bem escasso, em especial porque o crescimento econômico, inclusive o favorecido pelo desenvolvimento das tecnologias da informação e comunicação, não tem sido acompanhado pelo aumento de postos de trabalho.

Novas tecnologias alteram a sociedade e, por conseguinte, o próprio mundo do trabalho. O trabalho desenvolvido na terra, em domicílio e nas corporações de ofício se vê totalmente transformado com a máquina a vapor na primeira Revolução Industrial, aumentando os índices de exploração dos trabalhadores e das trabalhadoras e inaugurando a era de sua subjugação do homem à máquina.

Na década de 1950, após a Segunda Guerra Mundial, inicia-se a terceira Revolução Industrial, que transforma o trabalho de uma sociedade que já se encontra industrializada — ao menos em relação aos países desenvolvidos (Fernandes e Fonseca, 2021: 87). Eric Hobsbawm (2011: 253-263) pontua que este período é marcado pelo surgimento de novas tecnologias advindas, inclusive, da Segunda Guerra Mundial, em especial tecnologias de comunicação que favoreceram o processo de globalização.

Surge, portanto, na década de 1950, a internet, principal insumo que viabiliza não só a quarta Revolução Industrial, ainda em curso, mas também o trabalho transnacional. A internet não apenas possibilita o aumento da disseminação do fluxo de informação, a interação global de países e o multiculturalismo, como também altera profundamente o mundo do trabalho, tendo em vista que aumenta a possibilidade de que o trabalho seja exercido remotamente de qualquer lugar do globo, relativizando barreiras geográficas. Como assinala Teresa Coelho Moreira (2012: 19), surge no século XXI um «admirável mundo novo do trabalho».

O novo mundo do trabalho que vem se descortinando ao longo do século XXI não é composto apenas de inovações positivas e, muito menos, de uma diminuição na exploração dos trabalhadores e das trabalhadoras globais.

Teresa Coelho Moreira (2020: 276) afirma, neste sentido, que, ao mesmo tempo em que a industrialização tem como ponto positivo a diminuição do trabalho humano para atividades insalubres e perigosas, ela também gera, como efeito negativo, o favorecimento do adoecimento de trabalhadores e trabalhadoras em virtude da hiperconectividade e do excesso de trabalho, tendo em vista a possibilidade de trabalhar de qualquer lugar utilizando apenas a internet e um *smartphone*.

Ricardo Antunes (2020: 21-25) destaca que as novas formas de tecnologia da informação fomentaram o surgimento do mito da felicidade para as trabalhadoras e os trabalhadores, com o discurso de que seria superada a dimensão de sofrimento do

trabalho, com o advento do trabalho online e informatizado. Ao contrário do prometido, «o labor humano tem sido, predominantemente, espaço de sujeição, sofrimento, desumanização e precarização» (Antunes, 2020: 25).

O teletrabalho transnacional confirma o apontamento de Ricardo Antunes, na medida em que cria um enorme contingente de trabalhadoras e trabalhadores hiperconectados, precarizados, sobreexpostos e desprotegidos, lutando por remuneração.

O trabalho é o meio por excelência para garantir a sobrevivência daqueles que dele dependem para atender às suas necessidades básicas, os quais representam a maioria dos seres humanos. Nessa perspectiva, a diminuição de postos de trabalho tem um efeito perverso de ameaçar a própria sobrevivência dos trabalhadores e das trabalhadoras que precisam disputar vagas de trabalho cada vez mais escassas. Assim, a diminuição de postos de trabalho locais e o surgimento do teletrabalho transnacional criam um cenário de concorrência global de trabalhadoras e trabalhadores por vagas em diversos países.

Não se pode ignorar que o desaparecimento de atividades e a extinção de postos de trabalho devido ao uso de máquinas ocorrem simultaneamente ao surgimento de novas funções, gerando, então, novos postos atrelados às tecnologias emergentes, como o teletrabalho transnacional discutido aqui. O problema reside no déficit entre o número excessivo de postos nas atividades em declínio e o número limitado de novos postos. A substituição do trabalho humano por máquinas impede que as novas atividades absorvam o contingente de trabalhadores e trabalhadoras descartadas e descartados pelas funções extintas. Além da análise quantitativa dos postos de trabalho, como será abordado adiante, é necessário considerar a qualidade dos novos postos, que tendem a ser mais precários.

Para complementar ainda mais o problema, há o fato de que a tendência é que os novos postos de trabalho exigem trabalhadores e trabalhadoras cada vez mais qualificados e qualificadas, com necessidade de formação continuada (Zipperer, 2019: 42). Dentro as qualificações imprescindíveis, tem-se a aptidão para manuseio das tecnologias e, em especial, a informática, sob pena de exclusão do mercado de trabalho daqueles que são afetados pelo denominado «analfabetismo tecnológico» (Moreira, 2012: 21).

Nesse contexto, o teletrabalho transnacional apresenta uma barreira a todas as trabalhadoras e todos os trabalhadores que apresentam dificuldade de manuseio ou acesso a ferramentas tecnológicas atreladas à internet e à computação.

O binômio necessidade de trabalhar por diminuição de postos de trabalho cria uma escassez dos mesmos que leva à concorrência daqueles que dependem do mercado para sobreviver, ou seja, à concorrência entre trabalhadores e trabalhadoras que lutam pela sobrevivência. Se antes a concorrência se dava entre trabalhadores e trabalhadoras de uma localidade, no cenário atual, com a desnecessidade de presença física deles e delas para uma série de tarefas, tem-se a concorrência em nível mundial.

No teletrabalho transnacional, a concorrência entre trabalhadoras e trabalhadores tende a tornar-se ainda mais agressiva. A desterritorialização do trabalho em virtude da relativização geográfica que o trabalho à distância cria aumenta o número de trabalhadores e trabalhadoras que podem concorrer a determinado serviço, fazendo com que pessoas de todo o mundo possam disputar a mesma vaga. No caso das plataformas de trabalho transnacional, por exemplo, as baixas remunerações por tarefas e a alta concorrência fazem com que trabalhadores e trabalhadoras necessitem manter-se conectados e conectadas por longos períodos para alcançar a quantidade de trabalho e a remuneração necessárias à sua sobrevivência (Kalil, 2020: 83-95).

Ainda nas mazelas da concorrência no trabalho online plataformizado transnacional, é importante observar que as avaliações recebidas pelas trabalhadoras e pelos trabalhadores influenciam diretamente a captação de novos trabalhos. Assim, é possível perceber-lhes assumindo muito mais atividades do que seriam capazes de realizar, com o objetivo de obter melhores avaliações que os impulsionem a conseguir tarefas mais rentáveis (Moreira, 2020: 281).

Ao mesmo tempo em que as avaliações são imprescindíveis para que estes profissionais consigam melhores trabalhos, os sistemas de avaliação são muitas vezes injustos ou obscuros, ficando a cargo da avaliação subjetiva do consumidor final. Nessa realidade, trabalhadores e trabalhadoras lutam por melhores avaliações para se destacar na competição com os demais sem, no entanto, conhecer os critérios que serão utilizados para sua avaliação (Kalil, 2020: 89-90).

Nesse jogo brutal de competição por trabalho em nível global, a lógica neoliberal encontra seara perfeita para disseminar seus frutos. É possível observar uma individualização do problema, de modo que, como pontua Cezar Britto (2021: 23), culabilizam-se os excluídos por sua própria exclusão, sob o discurso de que todos são individualmente responsáveis pelo autopreparo para o novo mundo do trabalho.

Miriam Włosko (2019) destaca que dois pilares sustentam a racionalidade neoliberal: a individualização e a responsabilização. Assim, a empregabilidade de um sujeito é sua responsabilidade individual, transformando um problema coletivo da sociedade em um problema individual. É, portanto, responsabilidade do indivíduo utilizar suas forças e recursos para, na competição por trabalho, que sai do nível nacional e vai para o nível transnacional, se destacar dentre os demais concorrentes e, dessa forma, angariar seu sustento. Por outra perspectiva, em uma competição em que existem mais competidores do que prêmios, é impossível que todos ganhem, de modo que surge um problema social e coletivo de pessoas que não conseguem trabalho.

Nos estudos de Bauman (2008), na obra *Vida para consumo*, destaca-se o pensamento do sociólogo de que houve uma transformação na sociedade, de modo que, na contemporaneidade, os indivíduos não apenas vivem para consumir, mas também transformam a si próprios em mercadorias a serem consumidas pelo mercado de trabalho. Percebe-se que, para garantir um posto de trabalho, os indivíduos precisam

se esforçar para se tornar mercadorias atrativas e vendáveis ao mercado de trabalho global, o que intensifica a concorrência entre as pessoas, assim como ocorre com as mercadorias.

A competitividade entre trabalhadores e trabalhadoras gera, ainda, uma fragilidade das normas de proteção social, aumentando a precariedade que será abordada no tópico seguinte. Nesse sentido, é possível observar que o surgimento do direito do trabalho ao longo da primeira Revolução Industrial só se tornou viável em virtude da união de trabalhadores e trabalhadoras que compartilhavam dores comuns decorrentes das condições análogas de vida que experienciavam. Foram os vínculos de solidariedade e a comunhão de experiências que possibilitaram o surgimento de lutas por melhores condições de trabalho e de vida, as quais culminaram na criação do direito do trabalho.

Marco Gonsales (2020: 133) analisa que os principais motivos que dificultam o surgimento de consciência de classe de trabalhadoras e trabalhadores plataformizados são: concorrência entre trabalhadores e trabalhadoras; ausência de dedicação exclusiva a uma única atividade; ausência de locais físicos para convivência entre trabalhadoras e trabalhadores; mistura de trabalhadores e trabalhadoras profissionais e amadores, e pluralidade de vínculos com várias plataformas.

Percebe-se que o trabalho online, plataformizado e transnacional, apresenta os fatores acima listados, que dificultam o surgimento da consciência de classe entre esses trabalhadores e trabalhadoras, que, além de não terem um espaço físico para o contato, não raras vezes se encontram em países distintos, com substratos culturais e realidades sociais variadas, competindo entre si por uma vaga de emprego que lhes assegure a sobrevivência.

O trabalhador e a trabalhadora deixa de ver o colega de trabalho ou de profissão como alguém semelhante e passa a vê-lo como um inimigo, capaz de ocupar seu cargo a qualquer momento, comprometendo, assim, sua sobrevivência. O outro se transforma em uma ameaça constante, sempre à espera de substituir-lhe.

Outro ponto que se destaca na competição entre os trabalhadores e as trabalhadoras é a utilização, mediante as plataformas, de mecanismos de gamificação. Com trabalhadoras e trabalhadores sem vínculo empregatício formal, as plataformas, numa clara tentativa de afastar o vínculo trabalhista, buscam evitar as ordens diretas para exercer o poder diretivo, valendo-se da gamificação. Adotando a mesma lógica dos videogames, as plataformas intensificam a competitividade entre os trabalhadores e as trabalhadoras, transformando-lhes em inimigos e inimigas tanto entre si quanto com eles próprios, incentivando a permanecer disponíveis por mais tempo e a aceitar mais tarefas (Braghini, 2017: 47-75).

Dito terreno é inóspito ao surgimento de um movimento coletivo de trabalhadores que possa lutar por melhores condições de trabalho e de vida, como ocorreu ao longo da primeira Revolução Industrial. A perda do convívio e do vínculo social, as-

sociada à competitividade entre trabalhadores e trabalhadoras, impede a luta coletiva pela classe, uma vez que cada indivíduo já trava uma luta individual para assegurar seu sustento.

A fragmentação das trabalhadoras e dos trabalhadores, que se encontram competindo, não apenas inviabiliza a luta coletiva, como também fragiliza sua resistência no cenário interno de cada país, facilitando as ondas de flexibilização do direito do trabalho e acentuando a precariedade, a exploração e o sofrimento dos trabalhadores e das trabalhadoras.

Concorrência entre trabalhadores e trabalhadoras, vulnerabilidade e precariedade

Conforme analisado no capítulo anterior, as tecnologias da comunicação e informação ampliam o acesso ao trabalho remoto, permitindo que profissionais disputem oportunidades em empresas de diferentes países. No entanto, esse mesmo avanço amplia o número de candidatos para uma mesma vaga. Além disso, muitas das novas ocupações exigem alta qualificação, excluindo aqueles que não possuem formação específica. Como resultado, a oferta de vagas diminui e a competição no mercado de trabalho se acirra.

O cenário descrito acima conduz a uma maior vulnerabilidade dos trabalhadores e das trabalhadoras e à precarização das suas condições de trabalho e de vida, como será demonstrado a seguir.

Inicialmente, é necessário definir o conceito de precariedade. O termo tem origem no latim *precarius*, que significa algo obtido por súplica, concedido como um favor ou sujeito à vontade ou misericórdia de terceiros.¹ No contexto laboral, refere-se à insegurança, instabilidade e vulnerabilidade a que são submetidos os trabalhadores e as trabalhadoras, resultando em sua exploração econômica e em diferentes formas de domínio: político — pela limitação da autonomia e da capacidade de organização — e simbólico — pela naturalização da exploração (Almeida e Almeida, 2021: 44).

A precariedade laboral resulta da atuação de diversos agentes. O legislador contribui ao excluir trabalhadoras e trabalhadores da proteção trabalhista ou enfraquecer direitos por meio de reformas. Os sindicatos podem reforçar esse processo ao negociar condições inferiores às previstas em lei, enquanto a jurisprudência, embora muitas vezes desempenhe um papel na construção de direitos, também pode, em determinadas circunstâncias, contribuir para sua desconstrução. Além disso, empregadores que descumprem a legislação e a mídia, ao apoiar pautas precarizantes ou disseminar informações falsas, intensificam esse cenário (Almeida e Almeida, 2021: 45-49).

1. Albena Azmanova, «Precarity for all», *Post-Neoliberalism*, 29 de novembro de 2023, disponível em <https://short.do/ktzaEU>.

Embora, com frequência, as trabalhadoras e os trabalhadores aceitem condições precárias, isso não lhes transforma em agentes da precarização, uma vez que essa aceitação geralmente decorre da necessidade de assegurar a própria sobrevivência e a de suas famílias (Almeida e Almeida, 2021: 49). Trata-se, portanto, de uma «aceitação passiva» imposta pela necessidade, já que o medo de perder o emprego impede de questionar-se a perda de direitos.²

A precariedade laboral abrange dimensões econômica, existencial, política, jurídica, cultural, ecológica e subjetiva, revelando a complexidade de suas consequências. No aspecto econômico, reflete-se na pobreza material e na dependência do capital, restringindo direitos fundamentais. A precariedade existencial se reflete, entre outros aspectos, na insegurança no emprego e nos ganhos, prejudicando a autonomia e a qualidade de vida (Almeida e Almeida, 2021: 61-62).

Politicamente, a precariedade enfraquece a participação dos trabalhadores e das trabalhadoras, enquanto juridicamente se traduz na desproteção dos direitos trabalhistas. No campo cultural, limita o acesso à educação, dificultando a resistência às ideologias neoliberais (Almeida e Almeida, 2021: 67-69, 76).

A precariedade ecológica expõe os trabalhadores e as trabalhadoras a ambientes degradantes, comprometendo sua saúde; até própria sobrevivência da humanidade se torna precária por meio dos ataques ao meio ambiente. Já a precariedade subjetiva leva à alienação, fazendo ao trabalhador e à trabalhadora internalizar a lógica empresarial, reduzindo sua capacidade de ação coletiva (Almeida e Almeida, 2021: 76).

Essas dimensões se interligam e se reforçam mutuamente: a precariedade econômica e existencial dificulta a participação política e o acesso à cultura, enquanto a precariedade política e cultural limita as alternativas para melhorar as condições de vida (Almeida e Almeida, 2021: 83-84). Assim, a precariedade laboral configura um fenômeno sistêmico que perpetua a exploração e a alienação das trabalhadoras e dos trabalhadores.

É importante destacar, ainda, que a precariedade no trabalho não surgiu com as políticas neoliberais da década de 1970, como frequentemente se afirma. Trata-se, na verdade, de uma característica inerente ao capitalismo, sendo, ao mesmo tempo, «um novo e um velho fenômeno, [...] passado e presente» (Druck, 2011: 35). A razão para isso é que a necessidade de vender a força de trabalho para garantir a própria subsistência e a de sua família, por si só, coloca os trabalhadores e as trabalhadoras em uma posição estruturalmente vulnerável diante dos empregadores.

Em outros termos, as necessidades básicas são urgentes e inadiáveis, o que impede os trabalhadores e as trabalhadoras de esperar por condições melhores e obriga-lhes a aceitar as possibilidades de trabalho disponíveis. Como ressalta Lordon (2015: 19), «os assalariados vão trabalhar para não se deteriorar (=comer)», até porque quem

2. Mia Couto, «Mudar o medo», 24 de abril de 2015, disponível em <https://short.do/6n2LfP>.

tem fome não tem a opção de esperar.

Dessa forma, a característica central da precariedade não se resume apenas à incerteza, mas envolve também a impotência, pois ela «significa literalmente “depender da vontade de outro”», refletindo a vulnerabilidade e a «dependência aguda» das trabalhadoras e dos trabalhadores diante das condições impostas pela necessidade.³

A concorrência gerada pelo teletrabalho transnacional, abordada no capítulo anterior, intensifica essa vulnerabilidade, precarizando as condições laborais e de vida, por diversos motivos, entre os quais se destacam: i) pressão por redução salarial; ii) insegurança no emprego; iii) erosão de direitos trabalhistas; iv) sobrecarga do trabalho, e v) despersonalização das relações de trabalho.

Dentre esses fatores, a «pressão por redução salarial» desencadeia uma série de efeitos negativos sobre as condições laborais e de vida. Com a possibilidade de contratar profissionais em diversas regiões do mundo, a concorrência por essas oportunidades se intensifica, tornando as vagas mais escassas e causando um «rebaixamento salarial acentuado» (Soares, 2019: 383). O princípio de «salário igual para trabalho igual» dá lugar a uma nova realidade: «salário mínimo para trabalho igual» (Azmanova, 2020: 116).

Além disso, a liberalização dos mercados de trabalho e, consequentemente, a expansão do teletrabalho transnacional, concederam às empresas maior flexibilidade para competir globalmente. No entanto, essa flexibilização também resultou no aumento da «insegurança no emprego».⁴ Isso ocorre porque a organização do trabalho passa a ser utilizada como uma variável de ajuste para a maximização dos lucros empresariais (Augé, 2014: 9).

Como reflexo desse processo, muitas organizações substituem postos formais por formas de contratação precárias, fomentando o chamado «subemprego», em que trabalhadores e trabalhadoras são relegados a empregos de meio período mal remunerados, incapazes de gerar renda suficiente para suprir suas necessidades — fenômeno observado em países como os Estados Unidos e na Europa (Azmanova, 2020: 152). Além disso, expandem-se os contratos temporários e as jornadas instáveis (Augé, 2014: 9).

A imposição dessas medidas gera um estado de incerteza, comprometendo não apenas o presente, mas também as perspectivas de futuro dos trabalhadores e das trabalhadoras (Augé, 2014: 9). Nesse contexto, passam a viver «em permanente situação de emergência».⁵

Embora as vagas disponíveis sejam escassas e precárias, elas ainda representam

3. Albena Azmanova, «Precarity for all», *Post-Neoliberalism*, 29 de novembro de 2023, disponível em <https://short.do/ktzaEU>.

4. Albena Azmanova, «Precarity for all», *Post-Neoliberalism*, 29 de novembro de 2023, disponível em <https://short.do/ktzaEU>.

5. Mia Couto, «Mudar o medo», 24 de abril de 2015, disponível em <https://short.do/6n2LfP>.

uma alternativa menos drástica do que o desemprego. Por essa razão, muitos trabalhadores aceitam condições em que seus direitos são restringidos, o que contribui para a «erosão das garantias trabalhistas».

Nesse cenário, é comum que profissionais se submetam a empregos desprovidos de garantias como férias, décimo terceiro salário e proteção previdenciária. Como destaca Soares (2019: 383), «a classe trabalhadora vem sendo desprovida de direitos e de carteira assinada».

Um dos direitos mais afetados é a duração razoável do trabalho. Embora os direitos trabalhistas sejam irrenunciáveis (Delgado, 2019: 237), a competição incessante leva os trabalhadores e as trabalhadoras a expandir sua produtividade para garantir uma renda mínima e se destacar profissionalmente. Como consequência, muitos enfrentam uma «sobrecarga de trabalho», «sem qualquer consideração pelos efeitos sobre a vida privada» das trabalhadoras e dos trabalhadores (Marazzi, 2014: 2014).

Tal fenômeno reflete uma tendência global de aumento das horas dedicadas ao trabalho remunerado, atingindo também profissionais altamente qualificados. A precariedade tornou-se uma «injustiça transversal», que ultrapassa classe social, ocupação, status de propriedade, renda e níveis de educação, alcançando até o topo da pirâmide social (Azmanova, 2020: 146, 152).

O prolongamento excessivo da jornada de trabalho não apenas compromete a saúde mental, levando muitos a um «estado mental nebuloso e confuso» (Standing, 2014: 199), mas também afeta a saúde física. Um estudo de longa duração com dez mil funcionários públicos do Reino Unido revelou que aqueles que trabalhavam três ou mais horas extras por dia tinham 60% mais chance de desenvolver problemas cardíacos em comparação aos que mantinham uma carga diária de sete horas (Standing, 2014: 184).⁶

A competitividade no teletrabalho transnacional acentua, ainda, a «despersonalização das relações laborais». Conforme amplamente abordado no capítulo anterior, sem vínculos presenciais ou redes de apoio, as trabalhadoras e os trabalhadores passam a se perceber como inimigos, o que enfraquece a organização coletiva e a defesa de direitos.

Em síntese, a concorrência no teletrabalho transnacional pressiona a redução

6. Tal impacto não se limita ao Reino Unido, manifestando-se em escala global. A pesquisa «Estimativas conjuntas da carga de doenças e lesões relacionadas ao trabalho», conduzida pela Organização Mundial da Saúde e pela Organização Internacional do Trabalho, apontou que, em 2016, jornadas prolongadas foram responsáveis por 745.000 mortes decorrentes de acidente vascular cerebral e doença isquêmica do coração. Além disso, em apenas quinze anos, os óbitos por doenças cardíacas relacionadas ao excesso de trabalho cresceram 42%, enquanto as mortes por acidente vascular cerebral aumentaram 19%. Em Nações Unidas Brasil, «Estudo da Organização Mundial da Saúde e da Organização Internacional do Trabalho aponta longas jornadas de trabalho como causa de mortes», 17 de maio de 2021, disponível em <https://short.do/wAmyr5>.

salarial ao permitir que empresas contratem profissionais de diferentes países. Isso agrava a insegurança no emprego, com contratos precários e temporários, e facilita a erosão dos direitos trabalhistas, já que os trabalhadores e as trabalhadoras, em constante incerteza, aceitam condições desfavoráveis. A competitividade também leva à sobrecarga de trabalho, necessária para conseguir uma renda mínima e se destacar, afetando a saúde mental e física. Além disso, a ausência de vínculos presenciais despersonaliza as relações laborais, enfraquecendo a organização coletiva. Assim, a precarização se consolida como norma, instaurando o que Albena Azmanova denomina «epidemia de precariedade».⁷

Nesse contexto, o medo, compreendido como «percepção de uma ameaça, real ou imaginária»⁸ (Lechner, 2014: 170), se torna uma ferramenta poderosa de controle, pois a ameaça constante da perda do emprego reforça a submissão dos trabalhadores e das trabalhadoras às condições impostas. Planos de demissão, cortes de postos de trabalho e a volatilidade do mercado exploram sua dependência monetária, colocando em risco a própria reprodução da vida material (Lordon, 2015: 60).

O medo não se limita à instabilidade no emprego, mas se estende à necessidade incessante de adaptação. Como destaca Azmanova (2020: 152), a escassez de oportunidades força aos trabalhadores e às trabalhadoras a converter seu tempo livre em um investimento permanente na aquisição de novas habilidades, sob o risco de se tornarem obsoletos e descartáveis.

Assim, o estado permanente de insegurança alimenta um medo difuso e paralizante, que vai além da preocupação com a perda do emprego e se transforma em uma sensação generalizada de vulnerabilidade. «Todos os dias os assalariados vão ao trabalho “mortos de medo”» (Lordon, 2015: 66), pois, como observa Mia Couto, «os que trabalham temem perder o emprego; os que não trabalham, temem nunca encontrar».⁹ Esse temor se torna tão abrangente que não se fixa em um objeto específico, dificultando reações concretas e restringindo a própria capacidade de compreender aquilo que os ameaça (Marazzi, 2014: 125).

No plano político, o medo exerce um papel fundamental: conter a resistência. Ao assimilarem discursos que naturalizam a competição global, os cortes na segurança social e a instabilidade no emprego como processos inevitáveis (Azmanova, 2011: 409-410), os trabalhadores e as trabalhadoras acabam se tornando agentes passivos da própria precarização. Sem perceber, são convertidos em «soldados de um exército sem nome» que, como militares sem farda, deixam de questionar, indagar e contestar

7. Albena Azmanova, «Precarity for all», *Post-Neoliberalism*, 29 de novembro de 2023, disponível em <https://short.do/ktzaEU>.

8. Significa que, independentemente de sua concretude, a incerteza em relação ao futuro impacta diretamente as decisões e comportamentos dos trabalhadores e das trabalhadoras.

9. Mia Couto, «Mudar o medo», 24 de abril de 2015, disponível em <https://short.do/6n2LfP>.

as razões subjacentes à sua condição.¹⁰ Dessa forma, o medo não é apenas um efeito da precariedade, mas também uma de suas expressões políticas.

Ante o exposto, é fundamental resgatar o pertencimento de classe. Antunes (2020: 156) enfatiza que, «se forem capazes de unir os laços de solidariedade e o sentido de pertencimento de classe, conjugando suas ações, as entidades representativas dos(as) trabalhadores(as) poderão [...] demolir efetivamente o sistema de metabolismo societal do capital e sua lógica destrutiva». Reforçar essa identidade coletiva é, portanto, essencial para possibilitar a luta por condições de trabalho e de vida dignas.

Contudo, sindicatos e organizações laborais devem se reinventar para abarcar a diversidade das novas relações de trabalho e superar a fragmentação entre trabalhadores formais e precarizados, especialmente no contexto das plataformas digitais, no qual a ausência de vínculo formal é a regra. Como alerta Antunes (2020: 155), «é urgente que as entidades representativas dos trabalhadores rompam com a enorme barreira social que separa os trabalhadores “estáveis” [...] daqueles submetidos às jornadas de tempo parcial, precarizados, subproletarizados». Apenas por meio dessa unidade será possível enfrentar a flexibilização destrutiva e reconstruir direitos trabalhistas sólidos.

Em suma, o teletrabalho transnacional transforma profundamente o mundo do trabalho, mas nem sempre de maneira positiva. A competição desenfreada conduz à vulnerabilidade e à precarização das trabalhadoras e dos trabalhadores. Para enfrentar esse desafio, é imprescindível fortalecer a solidariedade entre trabalhadores, possibilitando a luta por condições laborais e de vida mais justas.

Conclusão

O objetivo deste estudo foi compreender em que medida o teletrabalho transnacional impacta as condições de trabalho e de vida das trabalhadoras e dos trabalhadores envolvidos. A hipótese formulada sustentava que, embora essa modalidade amplie oportunidades no mercado de trabalho, ela também intensifica a competição por vagas, aumentando a vulnerabilidade e precarizando as condições laborais e de vida.

No primeiro capítulo, analisou-se a evolução do mercado de trabalho, evidenciando como as novas tecnologias intensificaram a concorrência. O avanço do teletrabalho expandiu as oportunidades ao permitir a atuação remota para empresas em diferentes países, mas também exacerbou a competição ao inserir trabalhadores e trabalhadoras em um mercado global desregulado, no qual a oferta de mão de obra supera a demanda e a disputa por vagas se torna ainda mais acirrada.

Concluiu-se, ainda, que a concorrência se agrava no trabalho por plataformas digitais, cuja remuneração reduzida força jornadas exaustivas e a dependência de boas

10. Mia Couto, «Mudar o medo», 24 de abril de 2015, disponível em <https://short.do/6n2LfP>.

avaliações gera sobrecarga de trabalho. Além disso, sistemas avaliativos subjetivos aumentam a insegurança, tornando o trabalho ainda mais frágil.

Por fim, observou-se que, no contexto neoliberal, o desemprego é tratado como responsabilidade individual, reforçando a lógica mercantil que transforma trabalhadores em produtos, pressionados a se destacarem em um cenário de concorrência extrema.

No segundo capítulo, examinou-se como essa concorrência acentua a vulnerabilidade das trabalhadoras e dos trabalhadores, resultando na precarização das condições laborais e de vida. Para compreender esse fenômeno, foi necessário, preliminarmente, realizar um estudo sobre a precariedade laboral. Verificou-se que ela se manifesta na insegurança, instabilidade e vulnerabilidade a que são submetidos os trabalhadores e as trabalhadoras, levando à sua exploração econômica e ao seu controle político e simbólico.

Além disso, a precarização do trabalho é gerada por diversos agentes, como legisladores, sindicatos, jurisprudência, empregadores e mídia. Destacou-se que, embora os trabalhadores e as trabalhadoras frequentemente aceitem condições precárias, essa aceitação não lhes torna agentes da precarização, pois decorre, em geral, da necessidade de garantir a própria subsistência e a de suas famílias.

Notou-se, ainda, que a precariedade laboral possui múltiplas dimensões: econômica, existencial, política, jurídica, cultural, ecológica e subjetiva. No aspecto econômico, resulta em pobreza e dependência do capital; no existencial, gera insegurança no emprego e na renda; no político, enfraquece a participação das trabalhadoras e dos trabalhadores; no jurídico, reduz a proteção de seus direitos; no cultural, restringe o acesso à educação e à resistência ideológica; no ecológico, expõe os trabalhadores e as trabalhadoras a ambientes insalubres, e, no subjetivo, leva à alienação e à internalização da lógica empresarial. Essas dimensões interconectam-se, perpetuando a exploração.

Foi ressaltado que a precariedade no trabalho é uma característica histórica do capitalismo, derivada da necessidade dos trabalhadores e das trabalhadoras de vender sua força de trabalho para garantir a sobrevivência, tornando-os, por consequência, vulneráveis e sujeitos à aceitação de condições desfavoráveis.

Após, passou-se, efetivamente, para a investigação de como a concorrência no teletrabalho transnacional acentua a vulnerabilidade e a precarização dos trabalhadores. Constatou-se que a concorrência gerada pelo teletrabalho transnacional impõe uma pressão para a diminuição dos salários, uma vez que permite que empresas contratem profissionais de diversos países. Dito fenômeno agrava a instabilidade no emprego, com a prevalência de contratos temporários e precários, e favorece a perda de direitos trabalhistas, já que os trabalhadores e as trabalhadoras, em constante incerteza, acabam aceitando condições desfavoráveis. A competitividade também re-

sulta em uma sobrecarga de trabalho, essencial para garantir uma renda mínima e se destacar, o que impacta negativamente a saúde física e mental. Além disso, a falta de vínculos presenciais compromete a humanização das relações de trabalho, enfraquecendo as possibilidades de organização coletiva.

Nesse cenário, o medo, entendido como a percepção de uma ameaça real ou imaginária, torna-se uma ferramenta de controle, ao reforçar a submissão dos trabalhadores e das trabalhadoras diante da constante ameaça de desemprego. A volatilidade do mercado e a escassez de oportunidades obrigam-lhes a converter o tempo livre em um investimento contínuo na aquisição de novas habilidades, sob o risco de se tornarem descartáveis. No plano político, o medo sustenta a passividade diante da precarização, ao naturalizar a competição global e a instabilidade, transformando os trabalhadores e as trabalhadoras em agentes involuntários da própria exploração.

Diante disso, é necessário resgatar o pertencimento de classe a fim de possibilitar a luta por condições de trabalho e de vida dignas. Para tanto, sindicatos e organizações laborais devem se reinventar, superando a fragmentação entre trabalhadores formais e precarizados, especialmente no contexto das plataformas digitais, no qual a ausência de vínculo formal predomina.

Ao final do estudo, confirmou-se a hipótese de que, apesar de ampliar oportunidades no mercado de trabalho, o teletrabalho transnacional intensifica a competição, agravando a vulnerabilidade das trabalhadoras e dos trabalhadores e precarizando suas condições de trabalho e de vida.

Referências

- ALMEIDA, Cleber Lúcio de e Wânia Guimarães Rabêllo de Almeida (2021). *Diálogos em sociologia do trabalho: A precariedade laboral no Brasil*. Belo Horizonte: Conhecimento.
- ANTUNES, Ricardo (2020). *O privilégio da servidão: O novo proletariado de serviços na era digital*. 2.ª ed. São Paulo: Boitempo.
- AUGÉ, Marc (2014). *Los nuevos miedos*. Buenos Aires: Paidós.
- AZMANOVA, Albena (2011). «Against the politics of fear: On deliberation, inclusion, and the political economy of trust». *Philosophy and Social Criticism*, 37 (4): 401-412. DOI: [10.1177/0191453710396808](https://doi.org/10.1177/0191453710396808).
- . (2020). *Capitalism on Edge: How Fighting Precarity Can Achieve Radical Change without Crisis or Utopia*. Nova York: Columbia University Press.
- BAUMAN, Zygmunt (2008). *Vida para consumo: A transformação das pessoas em mercadoria*. Rio de Janeiro: Zahar.
- BRAGHINI, Marcelo (2017). *Reforma trabalhista: Flexibilização das normas sociais do trabalho*. São Paulo: LTr.

- BRITTO, Cezar (2021). «Novo normal ou velha exploração: E A.I.?». Em Alvaro Klein, Luciana Dombkovitsch, Luciane Toss e Ramiro Crochemore Castro (organizadores), *Muito além do algoritmo: O direito do trabalho no século XXI*. Belo Horizonte: RTM.
- DELGADO, Mauricio Godinho (2019). *Curso de direito do trabalho: Obra revista e atualizada conforme a lei da reforma trabalhista e inovações normativas e jurisprudenciais posteriores*. 18.ª ed. São Paulo: LTr.
- DRUCK, Graça (2011). «Trabalho, precarização e resistências: Novos e velhos desafios?». *Caderno CRH*, 24 (1): 35-55. DOI: [10.9771/cchr.v24i1.19219](https://doi.org/10.9771/cchr.v24i1.19219).
- FERNANDES, Cíntia Roberta da Cunha e Hugo Fonseca (2021). «A quarta revolução industrial e os desafios ao exercício dos direitos sindicais». Em Alvaro Klein, Luciana Dombkovitsch, Luciane Toss e Ramiro Crochemore Castro (organizadores), *Muito além do algoritmo: O direito do trabalho no século XXI*. Belo Horizonte: RTM.
- GONSALES, Marco (2020). «Indústria 4.0: Empresas plataformas, consentimento e resistência». Em Ricardo Antunes (organizador), *Uberização, trabalho digital e indústria*. São Paulo, Boitempo.
- HOBSBAWM, Eric (2011). *Era dos extremos: O breve século XX*. 2.ª ed. São Paulo: Companhia das Letras.
- KALIL, Renan Bernardi (2020). *A regulação do trabalho via plataformas digitais*. São Paulo: Edgard Blucher.
- LECHNER, Norbert (2014). *Obras III Democracia y utopía: la tensión permanente*. Ciudad de México: Fondo de Cultura Económica y Flacso.
- LORDON, Frédéric (2015). *Capitalismo, deseo y servidumbre: Marx y Spinoza*. Trad. de Sebastián Puente. Buenos Aires: Tinta Limón.
- MARAZZI, Christian (2014). *Capital y lenguaje: Hacia el gobierno de las finanzas*. Trad. de Emilio Sadier. Buenos Aires: Tinta Limón.
- MOREIRA, Teresa Coelho (2012). «Novas tecnologias: Um admirável mundo novo do trabalho». *Revista de Direitos e Garantias Fundamentais*, 11: 15-52. DOI: [10.18759/rdgf.voi11.209](https://doi.org/10.18759/rdgf.voi11.209).
- . (2020). «Algumas considerações sobre segurança e saúde dos(as) trabalhadores(as) no trabalho 4.0». Em Rodrigo de Lacerda Carelli, Tiago Muniz Cavalcanti e Vanessa Patriota da Fonseca (organizadores), *Futuro do trabalho: Os efeitos da revolução digital na sociedade*. Brasília: Escola Superior do Ministério Público da União.
- SOARES, José de Lima (2019). «Precarização e flexibilização do trabalho no contexto da reestruturação e descentralização produtiva na indústria de Catalão (GO)». Em Ricardo Antunes (organizador), *Riqueza e miséria do trabalho no Brasil IV: Trabalho digital, autogestão e expropriação da vida*. São Paulo: Boitempo.

STANDING, Guy (2014). *O precariado: A nova classe perigosa*. Trad. de Cristina Antunes. Belo Horizonte: Autêntica.

WŁOSKO, Miriam (2019). «Introdução». Em Miriam Włosko e Cecilia Ros (coordinadoras), *El trabajo: Entre el placer y el sufrimiento*. Remedios de Escalada: Universidad Nacional de Lanús.

ZIPPERER, André Gonçalves (2019). *A intermediação de trabalho via plataformas digitais: Repensando o direito do trabalho a partir das novas realidades do século XXI*. São Paulo: LTr.

Sobre os autores

CLEBER LÚCIO DE ALMEIDA é juiz do trabalho e professor universitário. Possui um pós-doutorado em Direito pela Universidad Nacional de Córdoba, e é doutor em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais e mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. É professor da graduação e da pós-graduação strictu sensu da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, juiz do trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, e integrante do Grupo de Pesquisa e Extensão «Capitalismo e Proteção Social na Perspectiva dos Direitos Humanos e Fundamentais do Trabalho e da Seguridade Social» da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Seu correio eletrônico é cleberl@trt3.jus.br.

 [0000-0001-8345-825X](#).

DIEGO FRIZEIRA VAZ DE SOUZA E SILVA é advogado e professor universitário. É doutorando em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, com bolsa Capes Programa de Excelência Acadêmica (código de financiamento 001). É mestre em Direito pela mesma instituição, especialista em direito material e processual do trabalho pelo Instituto de Educação Continuada da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, graduado em Direito pela Faculdade Milton Campos e integrante do Grupo de Pesquisa e Extensão «Capitalismo e Proteção Social na Perspectiva dos Direitos Humanos e Fundamentais do Trabalho e da Seguridade Social». Seu correio eletrônico é dfvssilva@sga.pucminas.br.

 [0000-0001-6880-0096](#).

LARYSSA GABRIELLE CÂNDIDA é mestrandona em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, com bolsa Capes Programa de Excelência Acadêmica (código de financiamento 001). É graduada em Direito pela mesma instituição e integrante do Grupo de Pesquisa e Extensão «Capitalismo e Proteção Social na Perspectiva dos Direitos Humanos e Fundamentais do Trabalho e da Seguridade Social», também promovido pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Seu correio eletrônico é laryssa.candida@sga.pucminas.br.

 [0009-0003-0491-5961](#).

REVISTA CHILENA DE DERECHO DEL TRABAJO Y DE LA SEGURIDAD SOCIAL

La *Revista Chilena de Derecho del Trabajo y de la Seguridad Social* es una publicación semestral del Departamento de Derecho del Trabajo y de la Seguridad Social de la Facultad de Derecho de la Universidad de Chile, y que tiene por objetivo el análisis dogmático y científico de las instituciones jurídico-laborales y de seguridad social tanto nacionales como del derecho comparado y sus principales efectos en las sociedades en las que rigen.

DIRECTOR

Claudio Palavecino Cáceres

EDITORIA

Verónica Fernández Omar

SECRETARIO DE REDACCIÓN

Eduardo Yañez Monje

SITIO WEB

revistatrabajo.uchile.cl

CORREO ELECTRÓNICO

pyanez@derecho.uchile.cl

LICENCIA DE ESTE ARTÍCULO

Creative Commons Atribución Compartir Igual 4.0 Internacional



La edición de textos, el diseño editorial
y la conversión a formatos electrónicos de este artículo
estuvieron a cargo de Tipográfica
(www.tipografica.io)